LEI Nº 2445-A

Projeto de Lei nº 122/10
de autoria do
Vereador Wilson Vargas - Tiça

Obriga estabelecimentos comerciais a afixarem cartaz com referência à proibição legal da venda de tinta spray a menor de idade, e dá outras providências.
Proc. nº 30830/10

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos que comercializarem tinta do tipo spray ficam obrigados a afixar, em local visível ao público consumidor, junto ao Alvará de Funcionamento, cartaz com os seguintes dizeres:

"É proibida a venda de tinta spray a menores de 18 anos de idade, nos termos do art. 81, inciso III da Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)".

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior acarretará ao infrator as seguintes sanções administrativas:

I – multa, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais);

II – suspensão temporária de atividade, pelo período de 30 (trinta) dias, no caso de reincidência, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no inciso anterior.

III – cassação de licença do estabelecimento, no caso de segunda reincidência.

Parágrafo único – Compete aos agentes públicos municipais a fiscalização do disposto nesta Lei e a aplicação das sanções previstas neste artigo.

PUBLICADO EM 15.07.10
no Jornal Vicentino
Pub. 17/7/10

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE 2005 - 2008

LEI Nº 2445-A

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de julho de 2010.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA